



**EDITAL DE PRAÇA/LEILÃO
COMARCA DE INDAIAL
1ª VARA CÍVEL
LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO
MELHOR LANCE, DESDE QUE NÃO A PREÇO VIL**

DATA E HORA INÍCIO: 03/02/2020, às 11:00 horas.

DATA E HORA FIM: 10/02/2020, às 11:00 horas.

SÍTIO ELETRÔNICO (SITE): www.agencialeilao.com.br

Em razão da nova modalidade digital de alienações judiciais e leilões, conforme Resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução CM N. 2 de 9 de Maio de 2016, expedida pelo Conselho de Magistratura do Novo Código de Processo Civil, Lei 13.105/2015, a realização do leilão judicial, por meio eletrônico, ocorrerá nos termos do artigo 882, parágrafo primeiro, 886 inciso IV, artigo 887, parágrafos primeiro e segundo, do Novo CPC, artigo 5º, da resolução CM N. 2 de 09 de maio de 2016, expedida pelo Conselho Magistratura de SC, artigos 11 e 20 da resolução 236 de 13 de julho de 2016, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça. **A consignação de lance mínimo pelos licitantes, ocorrerá em 100% (cem por cento) da avaliação na 1ª data em 50% (cinquenta por cento) da avaliação na 2ª data do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do artigo 891, parágrafo único do Novo CPC, salvo determinação judicial em contrário.**

Advertências: 01) Art. 889 do Código de Processo Civil: Serão cientificados da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência; I - o executado, por meio de seu advogado ou, se não tiver procurador constituído nos autos, por carta registrada, mandado, edital ou outro meio idôneo; II - o coproprietário de bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal; III - o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre bem gravado com tais direitos reais; IV - o proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais; V - o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor, de qualquer modo, parte na execução; VI - o promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada; VII - o promitente vendedor, quando a penhora recair sobre direito aquisitivo derivado de promessa de compra e venda registrada; VIII - a União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado. Parágrafo único. Se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão; 02) A verificação do estado de conservação dos bens poderá ser realizada pelo pretenso

1



arrematante, se desejado, mediante disponibilidade e acompanhamento de Oficial de Justiça, devendo ser solicitado na vara (art. 154 inciso I do CPC) ; **03)** O pagamento dos encargos relativos a propriedade (transferência patrimonial) e/ou obrigações referentes a desmembramentos, aberturas de matrículas, averbações, bem como quaisquer ônus referente a regularização de área e edificações, correrão por conta do arrematante; **04)** O procedimento expropriatório restringe-se às áreas acima individualizadas. Excluem-se quaisquer outras benfeitorias e/ou áreas remanescentes não alcançadas pelo presente instrumento editalício; **05)** Terão preferência as ofertas para pagamento à vista, embora admita-se também propostas de parcelamento, (Artigo 895 § 1º do CPC) A proposta conterà, em qualquer hipótese, mediante entrada de pelo menos 25% do montante e o restante em 30 mensalidades corrigidas pelo INPC/IBGE e acrescidas de juros de 1% ao mês, desde que constituída caução (bem móvel) ou hipoteca sobre o próprio bem (se imóvel), conforme art. 885, § 1º e 7º, do CPC; e, quarto, deverá prestar contas no prazo de 2 dias após o ato, nos termos do art. 884,V, do CPC. (Artigo 895 § 8º inciso I do CPC) Em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor;

VICENTE ALVES PEREIRA NETO, Leiloeiro Público Oficial e Rural, devidamente autorizado pela **Exma. Sra. Dra. HORACY BENTA DE SOUZA BABY**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial-SC, venderá em Praça/Leilão, na forma da Lei, em dia, hora e local supracitados, os bens penhorados nos processos a seguir:

1- Processo: 0002064-61.2011.8.24.0031/01

Exequirente: Denis Kertzendorff

Rep. Legal: Marlene Hadlich Kertzendorff

Advogado: Jefferson Barros Barbosa

Executado: Fridolin Kertzendorff

Advogado: Lia Negromonte Beduschi Pabst

Bem: 01) Terreno urbano, restando a parte ideal com 8,723,25m, contendo a área total de 17.446,50m², situado no lado ímpar da rua Mal. Deodoro da Fonseca, Warnow, nesta cidade de Indaial-SC, edificado com uma casa de madeira 4.115, e outras edificações não averbadas, edificado com urna casa mista (alvenaria e madeira) de aproximadamente 100,00m², um galpão misto (alvenaria e madeira) de aproximadamente 120,00m², uma casa de alvenaria de 100,00m², frente em 15,49m com o lado ímpar da rua Marechal Deodoro da Fonseca, fundos em 66,50m com terras de Maria de Fátima Gaio (M-21629), lado direito com 448,00m com terras de Egon Heinz Barth (M-10457) e no lado esquerdo em 4 linhas, a 1ª linha em 10,00m, a 2ª linha inclinada em direção aos fundos em 30,34m, a 3ª linha deflete para o lado esquerdo do terreno em 35,34m todas com a parcela 01 (M-30978) de propriedade de Fridolin Kertzendorff e a 4ª linha em direção aos fundos em 445,29m com terras de Landolin Kerizendorf (M-10455), sendo todas as deflexões de quem do terreno olha a rua; distando pelo lado direito 48,30m até a esquina com a rua Manoel Nicolau Simão, matrícula. 30.979 do CRI da Comarca de Indaial-SC; avaliação R\$



1.140.000,00 R\$ 570.000,00 em 24/02/2017. **Depositário:** Fridolin Kertzendorff.
Vistoria: rua Mal. Deodoro da Fonseca, 4.115, Warnow, Indaial-SC.

2 - Processo: 0002483-13.2013.8.24.0031

Exequente: M.H.

Advogado: Franciele Packer Jacobsen

Executado: R.D.H.

Bem: 01) Motocicleta Honda/CG125 Titan, 1997, cinza, placa LYR9525, Renavam 67820614; avaliação R\$ 2.098,00 em 06/03/2015. **Depositário:** Roger Dierre Hoffmann.

Vistoria: rua Bahia, 4199, Sallo Weissbach, Blumenau-SC.

3 - Processo: 0000142-72.2017.8.24.0031

Investigado: J.V.B.S.

Advogada: Thaisa Cristina Felippi

Bem: 01) Telefone celular CCE, SC452 TV BNQLLB00GQNYBN0251, preto, o modelo não atende mais as tendências do mercado; avaliação R\$ 249,00 em 29/03/2019.

Depositário: Delegacia de Polícia de Indaial-SC. **Vistoria:** rua Vereador Alwin Rauh Júnior, 44, Nações, Indaial-SC.

Ônus: Os tributos incidentes sobre os bens móveis e imóveis, multas sobre os automóveis, correrão por conta exclusiva do arrematante, salvo decisão judicial, nos termos dos artigos 130, parágrafo único do Código Tributário Nacional, e artigo 328 do Código de Trânsito Brasileiro. Os honorários do Leiloeiro Oficial, na razão de 5% (cinco por cento), do valor do lance vencedor, ocorrerão por conta do arrematante, comprador, remitente ou adjudicante em caso de arrematação, aquisição, acordo/remição ou adjudicação, respectivamente, conforme decisão judicial. Maiores informações com o **Leiloeiro Público Oficial e Rural VICENTE ALVES PEREIRA NETO**, através do site www.agencialeilao.com.br, a opção fale conosco, ou através do e-mail agencialeilao@agencialeilao.com.br, com endereço na Rua Xavantes, 54, Centro Empresarial CRH, Atiradores, Joinville-SC. **Exma. Sra. Dra. HORACY BENTA DE SOUZA BABY**, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Indaial-SC.